

## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM

### **RESOLUÇÃO nº 005/2020 – Que estabelece as linhas temáticas prioritárias para acesso aos recursos do FUNDAM para o exercício de 2021.**

O **Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2588/2018 que altera a Lei Municipal nº 2509/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Municipal nº 2588/2018;

CONSIDERANDO o artigo 17, que estabelece que compete ao COMAM estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7359/2018;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas como linhas temáticas prioritárias para pleito do acesso aos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAM durante o exercício do ano de 2021, conforme ordem que segue:

- a) Educação Ambiental
- b) Resíduos Sólidos
- c) Ecoturismo
- d) Outros

**Parágrafo Único** – Prioritariamente, serão aplicados recursos em projetos nas escolas municipais, visando destacar a educação ambiental e o respeito ao Meio Ambiente.

**Art. 2º** Para fins de repasse dos recursos, os mesmos serão distribuídos, prioritariamente, conforme porcentagem que segue cada linha temática:

- a) Educação Ambiental – 40% (quarenta por cento);
- b) Resíduos Sólidos – 20% (vinte por cento);
- c) Ecoturismo – 20% (vinte por cento);
- d) Outros – 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** Os recursos a serem disponibilizados para pleito no exercício de 2021 será o disponível em conta corrente do FUNDAM em 01 de janeiro de 2021, podendo ser atualizado em 01 de julho de 2021.

**Art. 4º** Para pleito do acesso aos recursos disponíveis no FUNDAM deverão ser observadas as normas e procedimentos operacionais estipuladas pela Resolução nº 01/2018/COMAM, bem como a análise técnica da SEMAM e o parecer da Câmara Gestora do FUNDAM.

**Art. 5º** Os projetos aprovados ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária do fundo, podendo os recursos serem captados pela entidade proponente.

**Parágrafo Único** – Para os casos em que a entidade proponente fizer a arrecadação dos recursos para financiamento de seu projeto fora do orçamento anual previsto pelo FUNDAM, não se aplicam os artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2020.

**DANIEL HENRIQUE MUDAT FERNANDES**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente